



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 01/2020 - TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/000270

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página do CRBio-03, cópia do Edital Licitação Técnica e Preço nº **2019/000270 – para Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda**, cujos envelopes serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

Local _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome e Função ou Carimbo da Empresa

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente e devidamente preenchido, para o endereço eletrônico administrativo3@crbio03.gov.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 01/2020 – LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2019/000270**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CRBio-03**, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Porto Alegre/RS, torna público, por intermédio da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 366 de 18 de novembro de 2019, que às **14h horas** do dia **31 de março de 2020**, na sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, conforme especificações contidas na Descrição do Objeto (Anexo I) deste Edital.

A presente licitação reger-se-á por este edital em consonância com a Lei nº 8.666/93, e legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. LOCAIS E DATAS

1.1 Os 05 (cinco) envelopes/invólucros contendo, nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, 02 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, 03 – Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, 04 – Proposta de Preço e 05 – Habilitação, serão recebidos somente na Sede do CRBio-03, localizada na Rua Coronel Corte Real, 662, CEP 90630-080 - Bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS, podendo ser entregues até a data e horário da abertura estabelecidos. O processamento e julgamento da presente licitação também ocorrerá no referido endereço.

1.2 As principais datas relacionadas a presente licitação são as seguintes:

Fases	Datas
Cadastramento	Até 27/03/2020, às 17h
Sessão Pública de Abertura – Credenciamento e abertura/entrega dos envelopes referentes à Habilitação, Técnica e Preço (cinco envelopes distintos e lacrados).	31 de março de 2020, às 14h

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

1.3.1 Acaso não houver expediente no Conselho na data supracitada, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

1.3.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, na legislação e nas normas aplicáveis, especialmente as constantes no subitem 1.2.

1.3.3 Os Documentos de Habilitação (envelope nº5) serão recebidos e conferidos no cadastramento prévio, em data de acordo com o quadro do item 1.2 e conforme item 7 deste edital e legislação vigente.

1.4 Os serviços objeto da presente licitação serão contratados com Agência de Publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e Decreto Federal 57.690/1966 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei nº 12.232/2010.

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

1.5 A Agência atuará por ordem e conta do CONSELHO, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos de divulgação, para a compra de tempos e/ou espaços publicitários.

2. RETIRADA DO EDITAL

2.1 O Edital e os Anexos poderão ser solicitados na Comissão de Licitação do Conselho, Rua Corte Real, 662, Porto Alegre/RS, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou no site <https://www.crbio03.gov.br/index.php/licitacoes/editais/abertos>

3. OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a contratação de uma Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de Publicidade, visando realizar, entre outras atividades, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o intuito de atender aos Princípios Constitucionais da Publicidade, da Eficiência, da Eficácia e da Transparência, bem como que atender ao direito à informação, de difundir ideias, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral e aos profissionais registrados, conforme as atribuições do CRBio-03. Os serviços serão realizados na forma de Execução Indireta, sob o regime da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP e das disposições deste Edital. O objetivo principal é atender ao direito à informação, difundir ideias, princípios e iniciativas, com ênfase na divulgação dos serviços e ações do CRBio-03, conforme as especificações da Descrição do Objeto (Anexo I);

3.2 Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias em consonância com novas tecnologias; e
- c) à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela Agência contratada.

3.3 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 3.2, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária, terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimentos sobre os Profissionais registrados no Conselho, nos seus diversos aspectos e segmentos e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças publicitárias, bem como que sobre as expectativas que a sociedade em geral possui acerca da atuação do CRBio-03;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias; e
- d) possibilitar a mensuração dos resultados, da eficiência e da eficácia das ações e dos serviços desenvolvidos pelo Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

3.4 É vedado incluir outros serviços complementares não previstos no subitem 3.2, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, de imprensa e de relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

3.5 Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos ambientais, culturais ou sociais afins ao Conselho, comercializados por veículos de comunicação.

3.6 Os serviços serão contratados com Agência de Publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e Decreto Federal 57.690/1966 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei nº 12.232/2010.

3.7 A Agência atuará por ordem e conta do Conselho, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.2, e de veículos de divulgação, para a compra de tempos e/ou espaços publicitários.

4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao Edital ou ao processo licitatório, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para entrega dos Envelopes, devendo ser tais pedidos protocolados e entregues no Protocolo do CRBio-03, no andar térreo na Rua Corte Real, 662, Porto Alegre/RS, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira em dias úteis, devendo, obrigatoriamente, indicar o respectivo endereço de e-mail para a resposta.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, através de publicação no sítio do crbio03 (www.crbio03.gov.br), recebidos pelo e-mail administrativo3@crbio03.gov.br

4.1.2 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 01), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

4.1.3 A Comissão de Licitação dará conhecimento das perguntas e respostas, também, às demais licitantes que retiraram este Edital, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante, mediante divulgação no sítio da Internet, no endereço: <https://www.crbio03.gov.br/index.php/licitacoes>

4.1.4 As respostas e esclarecimentos feitos pela Comissão de Licitação passam a fazer parte deste edital e vinculam todas as licitantes, devendo estas observarem a todo momento o conteúdo exarado nas mesmas.

4.1.5 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Todo e qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, no Protocolo do CRBio-03, localizado no andar térreo na Rua Corte Real, 662, Porto Alegre/RS, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira em dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei no 8.666/1993.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, nos termos do art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, a licitante que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem anterior.

5.2.1 Considera-se licitante, para efeitos do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

5.2.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, conforme art. 41, §3º da Lei 8.666/93.

5.2.3 Os procedimentos de impugnação deste Edital tomam por base a data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços prevista no subitem 1.2.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAÇÃO ANEXA

6.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento geral:

2003 – Campanhas Institucionais	
6.3.1.3.01.01.007 – Material para divulgação	R\$ 60.000,00
6.3.1.3.01.01.019 – Prêmios, diplomas e medalhas	R\$ 3.000,00
6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de divulgação institucional	R\$ 40.000,00
6.3.1.3.02.01.048 – Exposições, congressos e conferências	R\$ 28.000,00
2005 – Comissões Institucionais	
6.3.1.3.02.01.044 – Impressos Gráficos	R\$ 1.500,00
3007 – Comunicação Institucional	
6.3.1.3.01.01.007 – Material para Divulgação	R\$ 10.000,00
6.3.1.3.02.01.017 – Serviços fotográficos e vídeo	R\$ 2.000,00
6.3.1.3.02.01.043 – Impressão de boletins	R\$ 5.000,00
3008 – Publicações Técnicas e Institucionais	
6.3.1.3.01.01.003 – Publicações Técnicas	R\$ 8.000,00
6.3.1.3.02.01.040 – Publicações Técnicas	R\$ 20.000,00
5012 – Aquisição de Bens de Consumo	
6.3.1.3.01.01.001 – Materiais de expediente	R\$ 22.000,00
6.3.1.3.01.01.005 – Bandeiras, flâmulas e placas	R\$ 4.000,00
6.3.1.3.02.01.044 – Impressos Gráficos	R\$ 29.000,00

6.2 Documentação Anexa:

Anexo I – Briefing;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Planilha de Preços;

Anexo IV – Minuta Contrato;

Anexo V – Recursos Orçamentários de Publicidade;

Anexo VI – Declaração de que não emprega menor;

Anexo VII – Análise Contábil;

Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

7. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Para participar, a licitante deverá realizar o Cadastro Prévio no CRBio-03, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666/93, impreterivelmente, **até 27/03/2020, até às 17 horas**, fornecendo a documentação arrolada nos Anexos para a emissão da Declaração de Cadastro pelo Conselho;

7.2 A Declaração de Cadastro será emitida pelo CRBio-03, até o dia **31/03/2020**, às 13h, desde que a licitante preencha todos os requisitos necessários e seu objeto social comporte o objeto licitado. A referida declaração deverá, obrigatoriamente, ser apresentada no invólucro nº 05 – Habilitação; sua não apresentação implicará a inabilitação da licitante;

7.3 Constará, na Declaração de Cadastro, a validade dos documentos e, havendo algum documento cuja validade tenha expirado até o dia anterior da data prevista para a Sessão inaugural, o novo documento/certidão deverá ser apresentado no envelope nº 05 – Habilitação, com o prazo de validade atualizado;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

7.4 Somente poderão participar da licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas e que tenham registro profissional no órgão de classe, caso haja, dotado de estrutura compatível de profissionais devidamente inscritos nos respectivos Conselhos, com reconhecida e comprovada experiência e atuação na área objeto deste certame, provido de adequadas instalações físicas e de equipamentos de informática, de modo a atender com excelência e efetiva disponibilidade as demandas do CRBio-03.

7.5 Estão impedidos de participar da presente licitação:

7.5.1 Empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

7.5.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

7.5.3 Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com funcionários do CRBio-03;

7.5.4 Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

7.5.5 Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

7.5.6 Pessoas físicas;

7.5.7 Não atendam a todas as condições exigidas para cadastramento prévio, até o terceiro dia anterior à data prevista para Sessão Inaugural.

8. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1. A documentação referente a habilitação exigida neste Edital, deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.1.1 No envelope nº 5, obrigatoriamente, deverá ser apresentada a Declaração de Cadastramento emitida pelo CRBio-03 (item 7 deste edital) de que a licitante está habilitada para o presente certame, ou seja, de que atendeu a todas as condições exigidas para o referido cadastramento, **até 27/03/2020** às 17h, impreterivelmente;

8.1.2 Atestado(s) técnico(s) em nome da pessoa jurídica licitante e/ou em nome de algum dos profissionais sócios ou empregados da licitante, integrantes da Proposta Técnica. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando que presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação, com a declaração do emitente sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo haver expressa referência ao período da prestação dos serviços e estar assinado em papel timbrado pelo titular do emitente e com firma reconhecida;

8.2 Caso algum documento tenha tido a sua validade expirada na data da abertura do certame, deverá ser reapresentado dentro do envelope de habilitação;

8.3 No local, data e hora indicados no item 1 deste edital, em Sessão Pública, a Comissão designada para o julgamento da presente licitação, verificará o credenciamento e receberá os envelopes nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, 02 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, 03 – Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, 04 – Proposta de Preços e 05 – Habilitação.

8.4 Para o Credenciamento, o representante da empresa licitante deverá apresentar, **FORA** dos envelopes:

a) Documento oficial de identidade, com foto;

b) Comprovação da existência dos poderes necessários para a prática dos atos inerentes ao certame em nome da empresa licitante;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

b.1) A existência dos poderes referidos no subitem “b” será verificada mediante apresentação de Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, conforme modelo Anexo II, acompanhada do Contrato Social **ou** documento equivalente **ou** através de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos inerentes ao certame, em nome da licitante também acompanhado do Contrato Social ou documento equivalente **ou, ainda**, em se tratando de proprietário, sócio ou dirigente da licitante, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com a última alteração contratual ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.5 Para o Credenciamento, o Contrato Social ou documento equivalente não precisará estar autenticado visto que essa exigência já deverá ter sido cumprida para a emissão da Declaração de Cadastramento;

8.6 Ficará impedido de praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade;

8.7 Caso a licitante seja Microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, neste momento, declaração de Microempresa (Anexo IX);

8.8 As licitantes cujos credenciamentos sejam indeferidos, bem como as que optarem por não comparecer presencialmente (exemplo: envio dos envelopes pelo correio), não poderão intervir na sessão.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 01, nº 02 e nº 03.

Invólucro nº 01

9.1 No Invólucro nº 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2.

9.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada **que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo Conselho, através de sua Comissão de Licitações.**

9.1.2 O invólucro padronizado deverá ser sem qualquer identificação, em papel kraft, tamanho A4;

9.1.3 O invólucro padronizado só será entregue à Agência que o **solicite formalmente através de requerimento simples, por escrito, endereçado ao Coordenador da Comissão Permanente de Licitações.**

9.1.4 O Invólucro nº 01 deverá estar fechado **com cola branca e sem rubrica.**

9.1.5 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 02 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 01 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 02

9.1.6 No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.2.

9.1.7 O Invólucro nº 02 **deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

Invólucro nº 02

Tomada de Preços nº 01/2020

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

9.1.8 O Invólucro nº 02 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre da licitante), desde que inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

Invólucro nº 03

9.1.9 No Invólucro nº 03 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.9.6 a 11.9.29.

9.1.10 O Invólucro nº 03 **deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

Invólucro nº 03

Tomada de Preços nº 01/2020

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

9.1.11 O Invólucro nº 03 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre da licitante), desde que inviolável, quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

9.1.12 O Invólucro nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação acondicionada no Invólucro nº 04.

Invólucro nº 04

10.1 O Invólucro nº 04 **deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

Invólucro nº 04

Tomada de Preços nº 01/2020

Proposta de Preços

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

10.2 O Invólucro nº 04 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre da licitante), desde que inviolável, quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 04 (quatro) quesitos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Capacidade de Atendimento;
- c) Repertório; e
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

11.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

11.2 O **Plano de Comunicação Publicitária** – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- Em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
- Com espaçamento de 02 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- Com textos justificados;
- Com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- Com texto e numeração de páginas em fonte 'arial', estilo 'regular', cor 'automático', tamanho '12 pontos', sem negritos, itálicos ou sublinhados, assim consideradas as configurações do editor de texto Microsoft Word;
- Com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e a contracapa), em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco e sem numeração de página;
- Com o máximo de 25 linhas;
- Sem identificação da licitante.

11.2.1 Os subquesitos **Raciocínio Básico** e **Estratégia de Comunicação Publicitária** não poderão ter gráficos e/ou tabelas.

11.2.3 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesito **Estratégia de Mídia e Não Mídia** poderão ter fontes e tamanhos de fontes compatíveis para leitura e habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados somente em tons de cinza, assim considerado para tanto apenas a escala de cores Pantone® "cool gray".

11.2.4 As tabelas, gráficos e planilhas desse subquesito poderão ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.3 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito **Ideia Criativa** serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11.4 O **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 02.

11.5 Os textos do **Raciocínio Básico** e da **Estratégia de Comunicação Publicitária** estão limitados a três páginas de 25 linhas para cada um dos subquestos, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

11.6 Os textos da **Estratégia de Mídia e Não Mídia** não têm limitação quanto ao número de páginas.

11.7 Para fins desta Tomada de Preços, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam na compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.8 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

11.8.1 Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste Edital a que correspondem o quesito e seus subquestos nem os textos expressos nesses subitens, embora isto possa ser feito opcionalmente pela licitante.

11.8.2 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

11.9 O **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, composto dos subquestos **Raciocínio Básico**, **Estratégia de Comunicação Publicitária**, **Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia**, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

11.9.1 **Raciocínio Básico**: Apresentação de texto em que a licitante demonstrará seu conhecimento sobre as necessidades de comunicação publicitária do CRBio-03 para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e as suas necessidades de comunicação definidos no *Briefing*, constante no Anexo I.

11.9.2 **Estratégia de Comunicação Publicitária**: Apresentação de texto em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo CRBio-03, definidos no *Briefing*, constante no Anexo I, apresentará o conceito e a linha temática, de acordo com o seu raciocínio básico, devendo fundamentar a comunicação e defender essa opção com a explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.9.3 **Ideia Criativa**: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

a) apresentar como exemplos as peças e/ou materiais para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na Estratégia de Comunicação Publicitária **limitado a somente 01 (uma) peça para cada 01 (um) dos seguintes meios:**

- Jornal
- Cartaz
- Folder
- Rádio
- Internet
- TV
- Outdoor.

b) As peças e/ou materiais podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e/ou story-board impressos, para qualquer meio, devendo ser observadas na Ideia Criativa, ainda, as seguintes regras:

b1) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças; e

b2) não poderá ser apresentado anúncio de páginas sequenciais.

11.9.3.1 Cada peça e/ou material deverá trazer a indicação sucinta do que se refere (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio e anúncio jornal) destinado a facilitar o seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

11.9.3.2 **Não serão aceitos *story-boards eletrônicos*, animados, *layouts eletrônicos* ou *animatics*** para TV, rádio e internet.

11.9.3.3 As peças gráficas **poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido**, desde que o formato não prejudique a sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passee-partout*.

11.9.3.4 As peças que não se ajustarem às dimensões do Invólucro nº 01 **poderão ser dobradas**.

11.9.3.5 **Não poderá** ser apresentada defesa ou texto explicativo relativo às peças apresentadas.

11.9.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (Anexo I), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas; e

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

11.9.4.1 **Todas e somente** as peças e materiais que integram a relação prevista na alínea “a” do subitem 11.9.3 deverão constar dessa simulação.

11.9.4.2 Dessa simulação deverá constar **resumo geral** contendo, no mínimo, as seguintes informações:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- a) o período de distribuição das peças e/ou materiais;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

11.9.4.3 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União – DOU;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

11.9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, **sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa**, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

11.9.6 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos” (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e a contracapa).

11.9.7 O caderno específico relativo ao item 11.9.6 deverá ter suas folhas rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.8 Os documentos, informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.9.6 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

11.9.9 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11.9.10 Serão admitidos gráficos que poderão ser impressos em A3 e deverão ser dobrados no tamanho A4 para inserção no caderno.

11.9.11 Serão admitidos *prints* de tela para o caso de imagens ou esquemas gráficos, caso em que se excetua a exigência da fonte e do tamanho de letra previsto no subitem 11.9.6.

11.9.12 A Capacidade de Atendimento **será constituída** de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da abertura da licitação, considerando-se, para tanto, a data constante no subitem 1.2, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (contendo no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet e comunicação digital, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e a discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peças avulsas ou de campanhas e na elaboração de plano de mídia; e

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação que colocará regularmente à disposição do CRBio-03, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

11.9.13 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e materiais que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos" (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e a contracapa), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.14 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9.13 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.9.14 Os documentos, informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.9.13 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.9.15 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.9.16 O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos e/ou distribuídos pela licitante.

11.9.17 A licitante deverá apresentar 03 (três) peças ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.9.17.1 As peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos nos últimos 04 (quatro) anos, anteriores à data de divulgação do presente edital no Diário Oficial da União – DOU.

11.9.17.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas gravadas em DVD, CD ou *Pen Drive*.

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11.9.17.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9.13, em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas, no seu canto inferior direito, as suas dimensões originais.

11.9.18 Acaso a licitante apresente peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.9.17, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas e se apresentar em número superior este fato acarretará na sua desclassificação do certame. A proporcionalidade, para o caso de quantidade menor de peças, será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

11.9.19 Para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que tenha divulgado cada peça.

11.9.20 As peças e/ou materiais não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou já aprovados pelo CRBio-03.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

11.9.21 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, espaçamento simples (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e a contracapa), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.22 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9.21 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.9.23 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.9.21 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.9.24 A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

11.9.25 As propostas de que trata o subitem 11.9.24 devem ter sido implementadas nos últimos 04 (quatro) anos, anteriores a data de divulgação do presente edital no Diário Oficial da União – DOU.

11.9.26 Acaso a licitante apresente relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.9.24, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados e se apresentar em número superior este fato acarretará na sua desclassificação do certame. A proporcionalidade, para o caso de quantidade menor de peças, será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11.9.27 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo CRBio-03.

11.9.28 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a Razão Social do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar rubricadas e a última assinada pelo autor do referendo.

11.9.29 É permitida a inclusão de até no máximo 03 (três) peças e/ou materiais publicitários, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato e se incluídas:

I. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou Pen Drive;

II. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas, no seu canto inferior direito, as suas dimensões originais;

III. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1 A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18. deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária;

12.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- o papel do CRBio-03 frente aos interesses da sociedade e de seus profissionais nele inscritos;
- as características e as aptidões do CRBio-03 e de sua atuação para com os seus profissionais;
- Problema específico de comunicação do CRBio-03;
- sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação;
- a consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- a viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

12.2.1.3 Ideia Criativa:

- a) a adequação da ideia ao problema específico de comunicação;
- b) a originalidade da ideia;
- c) os segmentos de público alcançados pela ideia;
- d) a pertinência da ideia às atividades, características e aptidões do Conselho;
- e) a viabilidade das peças;
- f) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta;
- b) a capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores; e
- d) a adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

12.2.2 Capacidade de Atendimento:

- a) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do CRBio-03;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato e;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre o Conselho e a licitante, esquematizada na proposta.
- e) a relevância e a utilidade das informações de Marketing e Comunicação que a licitante colocará regularmente à disposição do CBRio-03 sem ônus adicional durante a vigência do contrato.

12.2.3 Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; e
- c) a clareza na exposição das informações prestadas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

12.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados; e
- d) a concatenação lógica da exposição.

12.3 Nota da Proposta Técnica

A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária: 80 (oitenta) pontos

a1) Raciocínio Básico: 30 (trinta) pontos

a1.1) o papel do CRBio-03 frente aos interesses da sociedade e dos profissionais nele inscritos – até 10,0 (dez) pontos;

a1.2) as características do Conselho e de suas áreas de atuação – até 10,0 (dez) pontos;

a1.3) Problema específico de comunicação do CRBio-03 – até 10,0 (dez) pontos.

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte) pontos

a2.1) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação – até 5,0 (cinco) pontos;

a2.2) a consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta – até 10,0 (dez) pontos;

a2.3) a viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta – até 5,0 (cinco) pontos.

a3) Ideia Criativa: 25 (vinte e cinco) pontos

a3.1) a adequação da ideia ao problema específico de comunicação – até 5,0 (cinco) pontos;

a3.2) a originalidade da ideia – até 4,0 (quatro) pontos;

a3.3) os segmentos de público alcançados pela ideia – até 4,0 (quatro) pontos;

a3.4) a pertinência da ideia às atividades do Conselho – até 4,0 (quatro) pontos;

a3.5) a viabilidade das peças – até 4,0 (quatro) pontos;

a3.6) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos – até 4,0 (quatro) pontos.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 5 (cinco) pontos

a4.1) o conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta – até 1,0 (um) ponto;

a4.2) a capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia – até 2,0 (dois) pontos;

a4.3) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores – até 1,0 (um) ponto;

a4.4) a adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças – até 1,0 (um) ponto.

b) Capacidade de Atendimento: 10 (dez) pontos

c) Repertório: 05 (cinco) pontos

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 05 (cinco) pontos

12.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.4 **Será desclassificada** a Proposta que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) obtiver Nota Técnica **inferior a 60 (sessenta) pontos** ou que **obtiver nota zero em quaisquer dos itens e/ou subitens** a serem pontuados.

12.5 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada nesta fase, será assim considerada a que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente e pela ordem, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.

12.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada por e-mail e convidadas todas as licitantes participantes.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A Proposta de Preços da licitante **deverá ser:**

- a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente no canto inferior direito e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificada;
- c) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3.

13.2 A licitante **deverá** apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

13.3 A licitante **deverá** elaborar Declaração na qual:

- a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo CRBio-03:
 - a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
 - a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas as peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
- b) comprometer-se-á a envidar todos os esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao Conselho as vantagens obtidas.
- c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).

13.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2 **Será desclassificada** a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que não será aceito:

- a) desconto inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

b) percentual de honorários superior a 04% (quatro por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 04% (quatro por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

14.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

14.4.1 A Comissão de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea "a" do subitem 14.3	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "b" do subitem 14.3	$P2 = 5,0 \times (4,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "c" do subitem 14.3	$P3 = 5,0 \times (4,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "d" do subitem 14.3	$P4 = 5,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Para efeito do cálculo dos pontos de cada licitante, os termos "desconto" e "honorários" nas fórmulas da Coluna Pontos será substituído pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos à Valoração, sem o símbolo "%"	

14.4.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

14.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

14.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta tomada de preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

15.2 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – tendo esta apresentado a Proposta de menor preço ou esta deverá concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas e assim sucessivamente.

16. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 **A Declaração de Cadastramento prévio deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:**

16.1.1 **O Documento (Declaração de Cadastramento Prévio) deverá estar acondicionado no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

Tomada de Preços nº 01/2020

16.1.2 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo (envelope ou caixa com ou sem timbre), desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.3 Os Documentos de Habilitação **deverão** ser apresentados **(no prazo do cadastramento prévio)**, alternativamente em original; em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor e em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência, pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação.

16.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.3.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

16.2.1 Habilitação Jurídica

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do art. 28, V da Lei de Licitações, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será habilitada a licitante que, além de apresentar toda a documentação exigida, contiver o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal nº 4358/2002, conforme Anexo VI, assinada por representante legal da empresa.

III - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

16.2.2 Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF extraída do [link](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação extraída no [link](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1) <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;

Obs.: Esta certidão conjunta comprova, também, a regularidade para com a Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14, publicada no DOU de 03/10/14.

c) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte, expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

d) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação extraída no [link](https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp) <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do art. 29, V da Lei nº 8666/93 extraída no [link](http://www.tst.jus.br/certidao) <http://www.tst.jus.br/certidao>.

16.2.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

16.2.3 Qualificação Técnica:

a) Um atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público que ateste que a licitante prestou à declarante serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto desta Tomada de Preço, assinado por representante da pessoa jurídica que o emite;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

b) Uma declaração, no mínimo, fornecida por Veículo de Comunicação, de abrangência estadual, regional ou nacional, informando o fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.

c) Declaração de que a licitante dispõe, e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora, dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma Agência de Publicidade e Propaganda, entendidos como, no mínimo: Atendimento, Criação, Mídia, Produção RTVC, Produção gráfica, Design gráfico e Administrativo.

d) Alvará de localização, ou outro documento, que comprove ter a licitante sede, filial, sucursal ou escritório de representação no Estado do Rio Grande do Sul ou declaração comprometendo-se a, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, filial, sucursal ou escritório de representação no Estado do Rio Grande do Sul, com estrutura técnica e operacional suficiente para atender aos fins e objetivos da licitação.

e) Certificado de Qualificação Técnica Eletrônico de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu §1º, obtido na página eletrônica do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

f) Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP, em vigor, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93.

16.2.4 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica licitante que demonstre não estar a licitante inserida nas vedações previstas nos subitens 7.5.1 e 7.5.2;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, acompanhado do Termo de abertura e encerramento do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Serão admitidos os documentos e relatórios gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, nos termos do Decreto 1.800/96, com alteração do Decreto 8.683/2016 e arts. 39, 39-A e 39-B da Lei 8.934/94 e alteração da Lei Complementar 147/2014;

b.2) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;

b.3) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea "a", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do Balanço intermediário, se tiver movimentação;

b.4) Deverão ser apresentadas, juntamente com os documentos contábeis, as respectivas Notas Explicativas assinadas por Contador Responsável e com número do CRC.

c) Índice de Solvência Geral (SG) deverá ser feito em documento próprio conforme o Anexo VII onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

c.1) O índice de SG deverá ser arredondado, quando necessário, na segunda casa decimal, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC 1.185/2009 - NBC T 19.27 combinada com a NBR 5891 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

16.2.4.1 A licitante deverá incluir, ainda, no Invólucro nº 05 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da licitação, que é de R\$ 232.500,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

16.2.5 A licitante deverá ainda incluir no Invólucro nº 05 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no Anexo VIII.

16.3 Se a licitante no certame for uma filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar no CNPJ desta, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos exclusivamente no CNPJ da matriz.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A Comissão de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitada a licitante que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

18. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

18.1 Esta tomada de preços será processada e julgada pela Comissão de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2 A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente aos Invólucros nº 01 e nº 03, respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item 19, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica, constituída nos termos do artigo 10 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

18.3 A subcomissão técnica mencionada no subitem anterior será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, transcritos na tabela abaixo, escolhidos na forma do §2º, artigo 10 da Lei Federal n.º 12.232/2010:

Relação dos Membros Titulares da Subcomissão Técnica	Graduação/Formação
1 - Anna Silvia Lopes Fonseca	Comunicação Social
2 - Jorge Lopes	Comunicação Social
3 - Lucas Dalfrancis	Comunicação Social
Relação dos Membros Suplentes da Subcomissão Técnica	Graduação/Formação
1 - Diego Marchi	Tec. Em Comunicação
2 - Iuri Camargo	Comunicação Social
3 - Silvia Lago	Comunicação Social

Obs. 1: Profissionais n.ºs 1 sorteado pertencente ao quadro funcional do CRBio-03.

Obs. 2: Profissionais n.ºs 2 e 3 sorteados sem vínculo com o CRBio-03.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1 As sessões públicas serão realizadas observando os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação do CRBio-03 e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

19.1.2 A Comissão de Licitação do Conselho e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do CRBio-03, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

19.1.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.1.4 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

19.1.5 Antes do aviso oficial do resultado de cada fase desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas e que sejam inerentes à fase ainda em julgamento ou fase subsequente.

19.1.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Licitação do CRBio-03 ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.7 A Comissão de Licitação do Conselho poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis e a publicidade aos licitantes com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

19.1.8 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta Tomada de Preços – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Conselho providenciará sua destruição.

19.1.9 Em nenhuma hipótese serão recebidos Invólucros após o prazo previsto no subitem 1.2 deste Edital.

19.1.10 Não se aplica, neste certame, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do previsto no art. 49, III da Lei Complementar 123/2006.

- Primeira Sessão

19.2 **A primeira sessão pública** será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 1.2 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 01, nº 02, nº 03, nº 04 e 05; e



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1 O Invólucro nº 01, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Licitação **se**:

a) **não** estiver identificado;

b) **não** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02; e

c) **não** estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02.

19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 19.2.1, a Comissão de Licitação do CONSELHO **não receberá** o Invólucro nº 01, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2 **A primeira sessão** prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abrir, os Invólucros nº 02, nº 04 e nº 05, que permanecerão fechados e sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 01 e nº 03;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 01;

c) abrir os Invólucros nº 03 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 01 e nº 03; e

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

19.2.2.1 A Comissão de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea “b” do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.2 Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 01 e nº 03, a Comissão de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), **inequivocamente**, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3 A Comissão de Licitação **não** lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 01 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.4 Abertos os Invólucros nº 01 e nº 03, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação do CRBio-03.

19.2.5 Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão de Licitação divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, que se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

19.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 01, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 03, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitações, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.

19.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea “a” do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 02.

19.2.7 As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

- Segunda Sessão

19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 01 e nº 03), as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação do CRBio-03 convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da **segunda sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presenças;

b) abrir os Invólucros nº 02;

c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 01) com as vias identificadas (Invólucro nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de suas autorias;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, com indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem decrescente de pontuação, será publicado na forma do item 21, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, o qual se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015.

19.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Licitação do Conselho.

- Terceira Sessão

19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação do CRBio-03 convocará as licitantes por e-mail anteriormente identificado, para participarem da terceira sessão pública, com a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presenças;
- b) abrir os Invólucros nº 04, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 04;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) efetuar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica, caso esta não tenha apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação da Agência;
- h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993, o qual se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

19.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas “f” e “g” do subitem 19.4 apenas os preços sujeitos a valoração integrantes da Planilha que constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pelas próprias licitantes vencedoras em suas respectivas Propostas de Preços.

- Quarta Sessão

19.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação do CRBio-03 convocará as licitantes, classificadas no julgamento final das propostas na forma do item 21 deste Edital, para participar da **quarta sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presenças;
- b) abrir os Invólucros nº 05, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 05;
- e) informar:
 - e1) o resultado da habilitação;
 - e2) que o resultado da habilitação será publicado no sítio do CRBio-03 assim como enviado por e-mail a todos os licitantes, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/1993, o qual se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015;
 - e3) que também será publicado, na forma identificada no item anterior, o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a autoridade competente homologará ou não o resultado desta Tomada de Preços e, assim, aprovará ou não a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta tomada de preços poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União – DOU é obrigatória:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os quais deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, da lavratura da ata ou da publicação no endereço eletrônico www.crbio03.gov.br, em petição escrita dirigida ao Senhor Presidente do CRBio-03, por intermédio da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no subitem 2.1.

22.1.1 Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos através de e-mail, pelos correios ou qualquer outro meio que não seja direto no protocolo do CONSELHO, localizado no andar térreo na Rua Corte Real, 662, Porto Alegre/RS, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira em dias úteis e dentro do prazo estimado neste certame.

22.2 Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação. O procedimento e o local para interposição de Impugnações serão os mesmos previstos no subitem 22.1.1.

22.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Senhor Presidente do CRBio-03, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

22.4 Todos os prazos de Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações do presente Edital se contarão nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015, sendo que **não** serão conhecidos os Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações interpostos fora do prazo legal ou subscritos por representantes **não** habilitados legalmente ou **não** identificado no processo como representante da licitante. No caso de Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações interpostos por Advogado, estes **deverão** estar constituídos por **Procuração**, conforme os artigos 103 a 107 do Código de Processo Civil/2015, assinada pelo Representante legal da licitante, **não sendo necessário o reconhecimento da firma em cartório**.

22.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Licitação, sendo-lhes facultada a obtenção de cópias, caso em que sendo necessária a retirada dos autos da repartição o requerente se fará acompanhar por servidor para extraí-las.

22.6 Os Recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação – motivadamente e se houver interesse para o CRBio-03 – atribuir efeito suspensivo aos Recursos interpostos contra outras decisões.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 A soma das despesas resultantes desta Tomada de Preços está estimada em R\$ 232.500,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) por 12 (doze) meses.

23.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício do ano de 2020 está consignado no Orçamento Geral do CRBio-03, conforme o anexo V, deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

23.3 Se o CRBio-03 optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

23.4 O Conselho se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1 Para a assinatura do instrumento contratual será efetuada consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o CRBio-03 e, não havendo óbice para tanto, a licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25.1 deste Edital.

24.1.1 Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 24.1, para assinar o respectivo contrato e/ou não apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, o CRBio-03 poderá convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, e no item 28.2 deste Edital.

24.2 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da sua súmula no Diário Oficial da União - DOU.

24.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do Conselho, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

24.3 O CRBio-03 poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

24.4 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CRBio-03, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

24.5 À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, bem como que a execução das garantias contratuais nos casos autorizados pelo art. 80, III da Lei 8.666/93.

24.6 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.7 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

24.8 A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao Conselho sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

24.9 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do CRBio-03, se houver expressa autorização deste.

24.10 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente tomada de preços para qualquer operação financeira.

24.11 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste instrumento convocatório, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010 e o item 3.2 do Edital.

24.12 O Conselho avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

24.13 A contratada centralizará o comando da publicidade do CRBio-03 no Estado do RS, na cidade de Porto Alegre, onde, para esse fim, manterá estrutura relatada pela licitante na Capacidade de Atendimento, do Edital. A contratada poderá, com prévia justificativa, utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

24.13.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar por meio de relatório circunstanciado que possui, no RS, em Porto Alegre, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CRBio-03, conforme relatado no subitem Capacidade de Atendimento deste Edital, sendo que poderá haver diligências do gestor do contrato a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

24.14 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela respectiva licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

25. GARANTIA

25.1 Será exigido da licitante vencedora, prestação de garantia, em favor do CRBio-03, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste Edital, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

25.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, com dados a serem fornecidos através de solicitação da contratada pelos e-mails contabil@crbio03.gov.br e administrativo3@crbio03.gov.br, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei no 8.666/1993.

25.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- b) a apólice deverá indicar o CRBio-03 como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Conselho.

25.4 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Conselho Regional de Biologia 3ª Região, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

25.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com que dispõe o art. 56, §1º, I, da Lei 8666/93, podendo o Conselho recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

25.6 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

25.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CRBio-03.

25.8 Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo Conselho.

26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

26.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 19.4, alíneas “f” e “g”, deste Edital.

26.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1 A responsabilidade pela gestão e a fiscalização do contrato oriundo desta Licitação será atribuída ao gerente do Departamento de Relações Institucionais do Conselho, assim como este terá o papel de registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato.

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo CRBio-03, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e legislações correlatas e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

28.2 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o respectivo contrato ou a constituir a garantia contratual, o Conselho lhe aplicará multa compensatória de 02% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, além de poder aplicar-lhes outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

28.2.1 O disposto no subitem precedente não se aplica à licitante convocada na forma do subitem 24.1.1.

28.3 Na hipótese do item 28.2, o CRBio-03 poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinatura do Termo de Contrato nas mesmas condições ajustadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

28.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções, conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula décima terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV) e item 28.5 deste Edital;

28.5 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. Serão aplicadas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

28.5.1 Advertência por escrito;

28.5.2 Multas com os seguintes percentuais e condições:

a) De 1% por dia de atraso, sobre o valor total mensal do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

b) As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

c) De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

d) De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

28.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

28.7 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

28.8 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

28.9 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

28.10 As sanções previstas no subitem 28.5 deste edital, poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra sanção prevista no art. 87 da Lei 8666/93;

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A participação nesta licitação implica na inteira aceitação de todos os termos deste edital.

29.2 Fica facultado ao CRBio-03 o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução (acréscimo ou supressão) do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

29.3 Observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, o CRBio-03 reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

29.4 Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos sobre documentos nos autos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo CRBio-03.

29.5 O CRBio-03 poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, sem que caiba qualquer direito aos licitantes.

29.6 As empresas licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, respondendo sobre as mesmas na forma da legislação nacional, em suas diversas esferas.

29.7 A contratada fica obrigada a manter, durante todo o tempo de vigência do contrato, todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, especialmente as condições de qualificação técnica de seus profissionais indicados neste certame e a comprovação de sua capacitação técnica, cuja alteração da personalidade (§ 10º, art. 30, da Lei 8.666/93) somente pode ocorrer mediante prévia avaliação e autorização do CRBio-03.

29.8 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

29.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

29.10 O edital e o andamento da presente licitação poderão ser consultados através do site do Conselho: <http://www.crbio03.gov.br>;

29.11 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

29.12 Pertencem ao CRBio-03 as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Publicidade Propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

29.13 Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da Agência de Publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à Agência de Publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

29.14 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato;
- e) Anexo V: Recursos Orçamentários de Publicidade;
- f) Anexo VI: Declaração de que não Emprega Menor;
- g) Anexo VII: Análise Contábil Financeira de Licitante - Índice de SG;
- h) Anexo VIII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.

Biol. Dr. Jackson Muller
Presidente do CRBio-03
CRBio 08484/03-D



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO I BRIEFING

a) Breve Histórico sobre os Conselhos de Fiscalização Profissional

Antes de tratar dos assuntos específicos referentes ao Conselho de Biologia 3ª Região cabe trazer neste documento informações importantes sobre os Conselhos de Fiscalização Profissional de maneira mais ampla. Um conhecimento mais aprofundado sobre a atuação dos Conselhos profissionais, o histórico, suas funções e a natureza jurídica, trarão a este documento o conteúdo necessário para um melhor entendimento sobre a importância deles.

A constituição estabelece que compete à União legislar, organizar e realizar ações próprias do exercício profissional, isto é, detêm a competência sobre os assuntos inerentes às condições para o trabalho.

Em seu art. 21, inciso XXIV, a nossa Constituição Federal diz que “*competete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho*”, bem como que no artigo 22, inciso XVI determina que “*competete privativamente à União legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões*”.

Assim, para que essas funções ocorressem de forma satisfatória, foi necessária a descentralização da atividade fiscalizatória do exercício profissional, sendo que a União delegou esta função, por meio de legislação competente, aos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Desta forma, cabe aos Conselhos disciplinar as profissões regulamentadas e, também, exercer o poder de polícia acerca dessas profissões, detendo, portanto, poderes característicos das autoridades públicas.

Por sua natureza jurídica, os Conselhos Profissionais possuem *status* de autarquia federal *sui generis* previsto nas respectivas leis de suas criações, fazendo parte da administração pública e, portanto, da estrutura do Estado Brasileiro.

Os Conselhos de Fiscalização Profissional possuem as prerrogativas e os deveres das Entidades de direito público, sendo que o aspecto diferencial é que não recebem verbas públicas diretamente, mas sim contribuições obrigatórias dos profissionais, cujo registro é obrigatório para o regular exercício profissional.

b) O Conselho de Biologia da 3ª Região

A comunicação do Conselho Regional de Biologia 3ª Região tem caráter institucional, devendo ser informativa, educativa e/ou de prestação de serviço e orientação social, com o mesmo alcance nos dois estados de sua jurisdição – RS e SC. A política de comunicação do CRBio-03, na visão da nova gestão que assumiu em novembro de 2019, deve desdobrar-se em ações de curto, médio e longo prazos, englobando não apenas ações de publicidade, mas interagindo com outras áreas de ação, como a assessoria de imprensa, as relações públicas, e a participação institucional em eventos de caráter cultural, ambiental e/ou social.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Assim, a comunicação do CRBio-03 deve valorizar a informação como bem público ao qual todo cidadão têm direito, prestar contas das atividades e políticas públicas do Conselho sempre observando os quesitos constitucionais de eficiência, eficácia, economicidade, impessoalidade e racionalidade na aplicação criteriosa dos recursos e na avaliação permanente dos resultados, os quais devem ser os elementos balizadores desta política.

As ações de comunicação social devem, também, sempre buscar a valorização da profissão Biologia e dos profissionais no Conselho registrados, acentuando o efeito sobre o dia-a-dia da sua atuação da competência fiscalizatória do exercício profissional e na qualificação da atividade e dos profissionais registrados, ao mesmo tempo que deverá mostrar à sociedade a importância destes profissionais para um desenvolvimento com respeito ao meio ambiente.

Por fim, devem primar pela divulgação institucional do Conselho para melhorar a comunicação com a sociedade em geral, com os profissionais e estudantes da área e com as autoridades ligadas ao meio ambiente.

c) Proposta Campanha

c.1) A campanha: espera-se que as agências de publicidades participantes do presente certame desenvolvam e apresentem uma campanha de caráter institucional que leve, primeiramente aos profissionais nele registrados, a nova proposta de gestão defendida pela nova gestão: aproximação do Conselho com seu público de registrados, transparência e eficiência nos gastos. Estas ações podem englobar eventos ambientais, publicidade, criação de novos veículos de comunicação gráficos e ou digitais.

c.2) Público alvo: profissionais registrados no CRBio-03

c.3) Verba referencial para a simulação da campanha: No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição da campanha de que trata o subitem 11.3.3 do Edital, a licitante utilizará como referencial a verba R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), incluindo produção, mídia e não-mídia.

c.4) Período da campanha: O período de veiculação da campanha será de 30 dias, ficando a juízo do licitante a definição das praças no RS e em SC a serem consideradas na simulação de mídia.

c.5) Recursos próprios de comunicação

- Portal do Conselho Regional de Biologia 3ª Região
- Portal do Conselho Federal de Biologia
- Redes sociais: Facebook, Twitter e Instagram do CRBio-03
- Mailing dos profissionais Inscritos no Conselho

Recomenda-se visita ao portal do CRBio-03 para mais informações institucionais – www.crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

Outorgante - Qualificação (Nome, endereço e Razão Social)

Outorgado - O representante devidamente qualificado (Nome, Profissão, RG, CPF e endereço)

Objeto - Representar a outorgante na Tomada de Preços/20... do Conselho Regional de Biologia 3ª Região.

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, renunciar a recursos interpostos, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre/RS, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

NOME, CPF E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Observações: se particular, a Procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada nos termos do subitem 8.1.2 do Edital.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**ANEXO III
PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido ao Conselho Regional de Biologia 3ª Região, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul: % (.....);

b) honorários, a serem cobrados do Conselho Regional de Biologia 3ª Região, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: % (.....);

c) honorários, a serem cobrados do Conselho Regional de Biologia 3ª Região, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: % (.....);

d) honorários, a serem cobrados do Conselho Regional de Biologia 3ª Região, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: % (.....);

Porto Alegre/RS, em ____ de _____ de _____

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

Cláusula Primeira - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Cláusula Segunda - OBJETO

Cláusula Terceira - VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Cláusula Oitava - REMUNERAÇÃO

Cláusula Nona - DESCONTO DE AGÊNCIA

Cláusula Décima - DIREITOS AUTORAIS

Cláusula Décima Primeira - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda - GARANTIA

Cláusula Décima Terceira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta - RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - FORO



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº...../20.....

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por seu Conselheiro Presidente, JACKSON MULLER, inscrito no CRBio sob nº 008484-03 e do outro _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - _____, com sede em _____, por seu representante legal infrafirmado, _____, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Tomada de Preços vinculada ao PRA nº 2019/000270 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, da Lei Federal no 4.680, de 18 de junho de 1965; do Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; das normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP e das disposições contidas no Edital da **Tomada de Preços/20.....**

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da **Tomada de Preços/20...** e seus anexos, bem como a Proposta Técnica e de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por escopo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender aos Princípios Constitucionais da Publicidade, da Eficiência, da Eficácia e da Transparência, bem como que atender ao direito à informação, de difundir ideias, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral, autoridades e aos profissionais registrados, conforme as atribuições do Conselho Regional de Biologia 3ª Região.

2.1.1 Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.1.1, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária, terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimentos sobre os Profissionais filiados ao CRBio-03, nos seus diversos aspectos e segmentos e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças publicitárias, bem como que sobre as expectativas que a sociedade em geral possui acerca da atuação do Conselho;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias; e
- d) possibilitar a mensuração dos resultados, da eficiência e da eficácia das políticas e serviços públicos desenvolvidos pelo Conselho.

2.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, de imprensa e de relações públicas, bem como as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1 e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e/ou espaço publicitários.

2.3 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada, tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/10.

2.4 É permitido a CONTRATADA a subcontratação para a execução de serviços previstos nos itens 2.1.1, resguardando-se as disposições contidas no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da sua súmula no Diário Oficial da União - DOU.

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício do ano de 2020 está consignado no Orçamento Geral do CRBio-03, conforme o anexo V do edital da Tomada de Preços que originou este Contrato.

4.2 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3 O CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4.4 As despesas a serem realizadas pelo CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas nos termos do orçamento constante no Anexo V do Edital e eventuais suplementações ou reduções nele inseridas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade do CRBio-03 no Estado do RS, onde, para esse fim, manterá estrutura nos termos do subitem 11.6 alíneas “b”, “c” e “d” da Capacidade de Atendimento do Edital. A contratada poderá, com prévia justificativa, utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatório circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Estado do RS, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos do subitem 11.6 alíneas “b”, “c” e “d” da Capacidade de Atendimento do Edital, sendo que poderá haver diligência do gestor do contrato a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

5.1.3 Executar com seus próprios recursos humanos e materiais ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do total geral do orçamento de publicidade anual do CONTRATANTE, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.7.2 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1.

5.1.7.3 O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado;

5.1.7.4 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito para prévia decisão do gestor deste contrato.

5.1.7.5 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam às compras de mídias.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.8.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter a sua aprovação.

5.1.9 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato, na forma do art. 14 da Lei Federal 12.232/10.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vista à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivo de áudio em mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivos em alta resolução, abertos e/ou finalizados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo CD, DVD ou Pen Drive, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em DVD com a peça de TV.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas e outros do gênero) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do contato, através do e-mail comunicação@crbio03.gov.br

5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório, através do e-mail comunicação@crbio03.gov.br

5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, sempre que solicitados.

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na tomada de preços que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º da Lei nº 12.232/2010 e subitem 3.2 do edital.

5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto do contrato.

5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.26 Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.29 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.31 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da execução do presente contrato causados por seus empregados, prepostos ou contratados, perante o CRBio-03, bem como terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assume a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, incluindo ações trabalhistas, inclusive contra o CONSELHO, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato.

5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.33 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

CLAUSULA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5.2.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, através do e-mail comunicação@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- d) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações e à boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) divulgar informações sobre a execução do contrato no sitio do CRBio-03 na rede mundial de computadores, em especial no que se refere aos nomes de fornecedores de serviços especializados e veículos, bem como valor total pago para cada tipo de serviço e para cada meio de divulgação, conforme art. 16 da Lei Federal de n.º 12.232 de 29 de abril de 2010;
- h) fiscalizar a prestação dos serviços através do Fiscal e do Gestor do Contrato por ela formalmente designado.

6.2 A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na licitação que deu origem a este Contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através do Dpto. de Relações Institucionais e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 O CONTRATANTE deverá nomear, através de Portaria, um Gestor Executivo titular deste contrato para executar a fiscalização deste e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços. Este terá poder para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá aos Gestores verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA, reportando-se ao gerente do Dpto. de Relações Institucionais, nos termos do subitem 27.1 do edital.

7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para ao CONTRATANTE.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 AO CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 O CONTRATANTE, pelos seu Gestor, previstos no subitem 27.1 do edital e no subitem 7.1.1 deste Contrato, avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Presidente do CRBio-03, o qual procederá a avaliação superior, e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

7.11.2 A avaliação semestral dos Gestores será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

8.1.4 (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato, impressa do seu sítio da internet ou autenticada por ele.

8.2 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade, exceto em casos autorizados previamente pelo CONTRATANTE.

8.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

8.6 A remuneração prevista neste Contrato poderá ser revista a qualquer momento para os fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e nos termos item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.

9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no subitem 11.1, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

9.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

9.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará à CONTRATANTE, sob forma de desconto, o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Com vista às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, que não dependam de renovação de direitos autorais e nem de custos de terceiros, será sem custo para o CONTRATANTE. A reutilização dos direitos patrimoniais de autor e conexos terão o custo máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, caso esta reutilização for por período inferior ao originariamente firmado, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 10% (dez por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.

10.5.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasuras, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº 04053157/0001-36, na qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente com nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA aos respectivos Gestores do CONTRATANTE no endereço do Conselho Regional de Biologia 3ª Região, rua Corte Real, 662, Porto Alegre/RS ou na Delegacia de SC, Rua Cônego Bernardo, 101/902, Florianópolis/SC, a escolha da contratante.

11.1.2 O Gestor somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 11.5.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Na ocorrência de falha local em programação em TV aberta, rede nacional, além das providências previstas na alínea “d” do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento da emissora com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e atestados no processo.

11.3 O pagamento das despesas será feito mediante a apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, previstos no subitem 11.2, da seguinte maneira:

I - intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores e execução de serviços internos: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

II - produção e execução técnica de peça e ou material: em até 30 (trinta) dias após o mês de produção ou execução do serviço;

III - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

IV - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

V - veiculação: em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.

11.4 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1 deste contrato.

11.5 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa à declaração prevista no inciso I deste subitem, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.5.2 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11.6 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social -CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por força do disposto na Lei Federal nº 12.244, de 7 de julho de 2011.

11.6.1 As certidões referentes a dívida ativa da União e tributos e contribuições federais poderão ser apresentadas nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14, publicada no DOU de 03/10/14 ou outra que vier a substituir.

11.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M positivo, da Fundação Getúlio Vargas.

11.8.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8.2 O CONTRATANTE, após recebida a documentação da CONTRATADA relativa aos pagamentos dos serviços, deverá se manifestar sobre a conformidade ou não dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis e em havendo conformidade deverá efetuar os pagamentos em até 10 (dez) dias úteis a contar da mesma data de recebimento da documentação. Não havendo conformidade com a documentação, o prazo fica suspenso até que sejam sanadas as irregularidades.

11.9 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.10.1 A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, **correspondente a R\$** (**.....mil reais**) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será atualizado monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá complementação da garantia, se houver acréscimo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

13.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

13.1.2.1 de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.2.2 de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

13.1.2.3 de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

13.1.2.4 As multas deverão ser recolhidas em nome do CONTRATANTE na Ag....., conta corrente nº..... do Banco....., no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

13.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o CRBio-03, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo:

13.1.3.1 dois anos, quando não cumprir ou cumprir parcialmente obrigações decorrentes deste Contrato e quando tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos;

13.1.3.2 seis meses, quando retardar imotivadamente a execução dos serviços ou de suas parcelas e quando paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.1.3.3 três meses, quando não cumprir as especificações técnicas relativas aos serviços previstos neste contrato;

13.2 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

13.3 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Presidente do CRBio-03, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93:

13.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 15 (quinze) dias úteis a contar da abertura de vista;

13.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe Recurso ou pedido de representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o caso.

13.7 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato e a remuneração nos termos do contrato pelos serviços já executados.

14.3 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

14.4 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.5 A rescisão acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, nos casos autorizados pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União - DOU, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet.

15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Porto Alegre - RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Porto Alegre/RS, em ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Visto da Assessoria Jurídica

1 – Testemunha do CONTRATANTE

2 – Testemunha da CONTRATADA

Assinatura

Nome:

Assinatura

Nome:



Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 91.630-080
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**ANEXO V
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE PUBLICIDADE**

Referente Tomada de Preços/20.....

As despesas provenientes da adjudicação do objeto da presente Tomada de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRBio-03, como segue:

Recursos de Publicidade - Orçamento Anual 2020

Natureza da Despesa:

(Inserir quadro Orçamentário do Conselho para despesas de Publicidade)



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Referente Tomada de Preços 01/2020

....., inscrita no CNPJ sob o no, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Cidade) /RS, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
NOME, CPF E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO VII

Análise Contábil da capacidade Financeira de Licitante
Apuração do Índice de Solvência Geral - Exercício 20.....

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

$$SG = \frac{(n^{\circ} AT)}{(n^{\circ} PC + n^{\circ} PELP)}$$

SG =

(Cidade) /RS, em ___ de _____ de _____

Nome e assinatura do Contador Responsável

CRC/UF

Obs. O índice de SG deverá ser arredondado, quando necessário, na segunda casa decimal, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC 1.185/2009 - NBC T 19.27 combinado com a NBR 5891 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Tomada de Preços 01/2020

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante), doravante denominada simplesmente Licitante, para fins do disposto no item 16.2.5 do Edital da Tomada de Preços nº 01/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Tomada de Preços foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Tomada de Preços não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Preços quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Tomada de Preços não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Preços antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Tomada de Preços não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Regional de Biologia 3ª Região antes da abertura oficial das propostas;
e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade) /RS, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

NOME, CPF E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ N° _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, em ____ de _____ 20____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal